Projeto de Lei nº ____/20____.

"Dispõe sobre o Transtorno de Acumulação e institui diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção a Pessoas com Transtorno de Acumulação e dá outras providencias.".

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre o Transtorno de Acumulação e institui diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção a Pessoas com Transtorno de Acumulação.

Art. 2.º - O Transtorno de Acumulação consiste na dificuldade persistente e patológica de descartar pertences ou resíduos, bem como no acúmulo excessivo de animais, associados à incapacidade de organização e manutenção da salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde e ao bem-estar coletivos.

Art. 3.º - Identificados casos suspeitos de Transtorno de Acumulação pelos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal, serão adotadas as seguintes medidas:

I - análise intersetorial dos departamentos competentes da Prefeitura Municipal;

II - notificação das autoridades competentes na forma da legislação vigente;

III - notificação das instituições públicas ou privadas, parceiras da Prefeitura Municipal de Curitiba ou com ela conveniadas, para efetivação das medidas previstas em lei.

Art. 4.º - Nos casos de Transtorno de Acumulação de animais, estes serão recolhidos e encaminhados para centros de tratamento, proteção e defesa dos animais mantidos por entidades parceiras da Prefeitura Municipal ou instituição competente ou conveniada.

Art. 5.º - São diretrizes da Política Municipal de Atenção a Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação:

I - garantia da atenção integral à saúde física e psíquica das pessoas em situação de acúmulo;

II - redução dos riscos sanitários e ambientais de transmissão de zoonoses, prevenindo transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade ao entorno;

III - promoção do bem estar animal;

IV - implantação de medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar e intersetorial;

V - garantia da formação e educação permanente no âmbito da administração pública municipal, para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;

VI - promoção do engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 28 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o art. 23, da Constituição Federal, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Município cuidar da saúde e proteger o meio ambiente.

Com base nisso, é que cabe ao Poder Legislativo atuar sobre as diretrizes para implementação da Política Municipal de Atenção a Pessoas com Transtorno de Acumulação.

O transtorno de acumulação é uma patologia documentada pela Medicina e consiste na dificuldade persistente de descartar ou de se desfazer de pertences, independentemente do seu valor real, e também no acúmulo excessivo de animais.

O indivíduo acometido por esta doença mental acumula itens que acabam por obstruir e congestionar o local onde vive, causando-lhe significativo sofrimento, pois a acumulação prejudica a realização de atividades básicas, refletindo, inevitavelmente, na sua qualidade de vida e nas relações familiares e convívio social.

Não menos diferente, é o caso de acúmulo excessivo de animais que acabam por viver em situações de extrema precariedade, desnutrição e condições insalubres, podendo, inclusive, caracterizar maus tratos e render ensejo à proliferação de zoonoses aos que estão ao seu entorno.

Ambos os casos de transtorno de acumulação têm se tornado cada vez mais frequentes e exigem rápida intervenção das autoridades de diversos setores, a fim de garantir a sanidade mental dos indivíduos acometidos por esta psicopatologia e evitar a disseminação de doenças à comunidade como um todo.

Casos como esses são recorrentes na mídia. Em 2021, por exemplo, foi reportado o caso de um homem que acumulava objetos em sua residência.

Devido a grande quantidade de objetos, a rua onde reside foi transformada em criadouro de ratos e baratas, o que provocou intenso

desespero na vizinhança, pois, a insalubridade vivenciada pelos acumuladores reflete negativamente na saúde dos indivíduos que residem ao entorno.

Ante ao que foi exposto, e certo da compreensão acerca da relevância do tema, pleiteia-se a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal do Natal em 28 de junho de 2023.

Atenciosamente,

